



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Raço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 08 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica concedido aos professores integrantes do quadro do magistério do município de Lavrinhas, o reajuste no Piso Salarial em 33,23%, a partir de abril de 2022. Assim, a hora aula atual dos professores de R\$ 14,43 passará para o valor de R\$ 19,22.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a competência de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 08 de abril de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Lavrinhas, 25/04/2022
Votos a favor: 08
Votos contra: 00
Abstenção: 00
Ausência: 00
Presidente

APROVADO
Lavrinhas, 25/04/2022
Votos a favor: 08
Votos contra: 00
Abstenção: 00
Ausência: 00
Presidente



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que
“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem razão de existir diante da insegurança jurídica causada pela Portaria Ministerial nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que, em tese, autorizou a concessão do reajuste no Piso Salarial do Magistério. Vejamos:

*“Art. 1º Homologar o **Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB**, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.”*

Entretanto, vale rememorar que a Constituição Federal sofreu, recentemente, uma das suas mais profundas transformações que se deu pelo advento da **EC nº 108, de 2020**, que alterou nada menos do que sessenta dispositivos constitucionais. E, dessa revolução, nasceu o novo Fundeb.

E, junto ao artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal (Redação incluída pela **EC 108/20**), constou que: *“lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”*. **Conforme se pode verificar, trata-se de uma determinação de ação futura, ainda não implementada.**

Diante da necessidade de regulamentar tão profunda alteração constitucional trazida pela EC nº 108/2020, e, em especial, o aludido inciso XII, sobreveio a Lei nº 14.113/2020.

A citada **Lei nº 14.113/2020** revogou a **Lei nº 11.494/2007** (antigo **FUNDEB**), ressaltando apenas o seu art. 12, que institui, no âmbito do MEC, a *Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade*.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Raço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Em consonância com o acima explanado, temos que o **parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Magistério)**, estabelece a forma de atualização para a aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica. Vejamos:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

*Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, **nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.**” (revogado)*

Portanto, com a EC nº 108/2020, veio a **Lei nº 14.113/2020** regulamentando o novo Fundeb e revogando a **Lei nº 11.494/2007**, o que gerou, sem dúvida, o esvaziamento ou pelo menos o grave comprometimento do parágrafo único do **art. 5º da Lei nº 11.738/2008**, uma vez que sua redação, ao tratar do piso salarial nacional para o profissional do magistério público da educação básica, mencionava a **Lei nº 11.494/2007**, que, como dito e repetido, foi revogada.

Assim, enquanto não for editada nova legislação Federal que disponha especificamente sobre o novo critério de atualização do piso salarial, não há como conceder reajuste salarial com base em uma portaria sem qualquer amparo legal (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA).

Dito isto, destaca-se que mesmo o artigo 57, inciso V da Lei Complementar Municipal 01 de 29 de junho de 2012 (LC 01/12), apresenta este mesmo vácuo legislativo. Vejamos:

“Artigo 57 - A valorização dos profissionais da Educação Básica será assegurada através de: (...)

V - Piso salarial nacional nos termos da Lei Federal nº 11.738/08”.

E, por esta razão, até que haja segurança jurídica, não deve ser aplicado o reajuste salarial nos moldes da Lei Federal nº 11.378/08 diante da expressa revogação da Lei Federal nº 11.494/07 até que sobrevenha nova legislação a respeito do tema.

Diante de todo o exposto, é necessário a apresentação de um Projeto de Lei para concessão de um índice de revisão do Piso Salarial dos Professores Municipais e, por essa razão, decidiu-se utilizar o parâmetro da Portaria Ministerial somente quanto ao valor do reajuste.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Raço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, cumpre registrar que, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado **por unanimidade e em regime de urgência**, por essa Egrégia Casa de Leis.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço

José Benedito da Silva
Prefeito
CPFIMF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Lavrinhas, 08 de abril de 2022.

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL